

AO EXPEDIENTE

Em 14 NOV 2012



Eromo de Lei n° 688/12

Recebido, Autua-se o
Inclua em pauta.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

20 NOV 2012

Protocolo 365/12

Processo 365/12

MENSAGEM N. 262 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

20 NOV 2012

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, dispondo sobre a adequação das alíquotas de IPVA às demandas financeiras do Estado”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei objetiva adequar as alíquotas de IPVA àquelas praticadas noutras Unidades Federadas e à exigência de maior quantidade e qualidade dos serviços públicos.

A evolução social fez com que hoje exista a exigência de novos serviços públicos e de maior qualidade para os já existentes. Assim, o sistema tributário deve evoluir para comportar essas novas necessidades e ao mesmo tempo deve manter a compatibilidade com o que já é praticado no resto do país.

O presente Projeto de Lei retorna a alíquota de IPVA para 2% (dois por cento) para a aquisição de veículos novos e eleva a alíquota de IPVA de 2,5% (dois e meio por cento) para 3% (três por cento) no caso de veículos utilitários.

Neste sentido, por algum período de tempo foi possível praticar alíquotas mais baixas de IPVA que as estabelecidas em outras Unidades da Federação, mas considerando a necessária proteção da arrecadação de tributos estaduais frente à crise que atravessa o sistema econômico, faz-se necessário adequar a alíquota de IPVA em níveis mais próximos dos praticados noutras unidades federadas, para assim poder fazer face às necessidades de recursos do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, dispondo sobre a adequação das alíquotas de IPVA às demandas financeiras do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir discriminados da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000:

I – os incisos II e IV do artigo 5º:

“II - 2,0% (dois por cento) para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e automóvel de passeio com potência até 1000 (um mil) cilindradas;

IV – 3,0% (três por cento) para veículo terrestre de passeio ou utilitário, jipe, picape e camioneta com cabine fechada ou dupla, veículo aéreo, veículo aquático e demais veículos não especificados.”

Art. 2º Ficam reprimidas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 13 da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000:

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000:

I – o inciso III do artigo 5º; e

II - o parágrafo único do artigo 5º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do artigo 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.